



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
 VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE LA ESTIVEREM A SERVIÇO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência anexo ao edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO – O Município de Ibema reserva-se o direito de adquirir os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade, reservando-se também ao direito de executar no todo ou em partes, ficando desde já o licitante ciente desta condição.

PARAGRAFO SEXTO - As refeições serão servidas diariamente no estabelecimento vencedor com Buffet, acompanhado de um refrigerante ou um suco natural (de 300 ml) ou água sem gás (de 500 ml).

PARAGRAFO SÉTIMO - O estabelecimento deverá oferecer no Buffet no mínimo de: arroz, feijão, 5 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 05 (cinco) variedades de carnes, e 5 (cinco) variedades de pratos quentes, inclusive bebida a gosto do funcionário se este pretender consumir.

PARAGRAFO OITAVO – O estabelecimento deverá fornecer no café da manhã um lanche (1 sanduíche, ou, 1 bauru, ou 2 pasteis, ou 2 coxinhas, ou 2 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a gosto do funcionário do Município).

PARAGRAFO NONO - As refeições referem-se a café da manhã e almoço, conforme necessidade.

PARAGRAFO DÉCIMO – O estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manhã, e servir almoço das 11 às 14 horas, para atendimento da necessidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As refeições devem ser servidas em estabelecimentos da REGIÃO DA UOPECAN /HU (Sendo não mais que 2 km de distância destes locais, devido a maior incidência de estada dos funcionários nestes locais nestes horários.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CLARISMIR KELIN DUTRA

ENDEREÇO: RUA YANOMANIS, 171, SALA 02, SANTO ONOFRE, CASCAVEL - PARANÁ

CNPJ: 15.070.768/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: ERLI STENHAUS DUTRA

CPF: 956.081.689-68

Lote	Item	Descrição do Serviço	Qtde estimada	V. Unit.	V. Total
1	1	Fornecimento de almoço: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 5 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 05 (cinco) variedades de carnes, e 5 (cinco) variedades de pratos quentes. Deverá ser fornecido um refrigerante ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário.	1.500	30,00	45.000,00
	2	Fornecimento de café da manhã. Fornecimento de um lanche (1 sanduíche, ou, 1 bauru, ou 2 pasteis, ou 2 coxinhas, ou 2 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a gosto do funcionário do Município).	1.000	13,50	13.500,00

TOTAL R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



nas mesmas condies do registro, e, definido o novo preo mximo a ser pago pela Administrao, o Proponente registrado ser convocado pela Secretaria de Administrao para alterao, por aditamento, do preo da Ata.

CLUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor est sujeito s seguintes penalidades:

 licitante vencedora deste certame sero aplicadas as sanes previstas na Lei n 8.666/93, nas seguintes situaes, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, ser aplicada multa na razo de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisiao, at 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que aps esse prazo o instrumento firmado ser rescindido e a contratada ficar sujeita a aplicao das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, alm dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicao de multa na razo de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora at a concluso do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emisso da Nota Fiscal (caso esta no seja regularizada), aplicao de multa na razo de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infrao, com prazo de at 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7 da Lei n 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuzo das demais cominaes legais e contratuais, poder ficar, pelo prazo de at 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administrao Pblica e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedoros do Municpio, nos casos de:

- a) apresentao de documentao falsa;
- b) retardamento na execuo do objeto;
- c) no manuteno da proposta escrita ou lance verbal, aps a adjudicao;
- d) comportamento inidneo;
- e) fraude na execuo do contrato;
- f) falha na execuo do contrato.

1 - Ser facultado  licitante o prazo de 05 (cinco) dias teis para a apresentao de defesa prvia, na ocorrncia de quaisquer das situaes previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seo no eximem a adjudicatria da reparao dos eventuais danos, perdas ou prejuzos que seu ato punvel venha causar  administrao.

CLUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manh, e servir almoo das 11 s 14 horas, para atendimento da necessidade.

PARAGRAFO SEGUNDO – Somente sero pagas as refeies autorizadas pela municipalidade.

PARAGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preo  12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARAGRAFO QUARTO – A vigncia da ata  de 30 dias alm do prazo de validade da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



mesma.

PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Dependências do estabelecimento fornecedor, sendo que o estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manhã, e servir almoço das 11 às 14 horas, para atendimento da necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade autorizada/consumida no período, em até 30 (trinta) dias após encerramento do mês, e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



15.452.0005.2.010 – Gesto de Servios Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Diviso de Assistncia Social

08.244.0008.2.018 – Gesto da Assistncia Social

3.3.90.39.00 (117) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gesto do Conselho Tutelar e Instncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (128) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educao, Cultura e Esportes

10.01 – Diviso de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gesto do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (164) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (165) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (166) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (167) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Diviso de Educao Infantil

12.365.0009.2.027 – Gesto da Educao Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (224) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (225) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (226) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (227) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gesto da Educao Infantil – Pr-Escola

3.3.90.39.00 (245) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (246) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (247) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (248) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Diviso de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gesto da Biblioteca Pblica

3.3.90.39.00 (283) – Outros Servios de Terceiros – P. Jurdica – Fonte de Recursos – 000



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
 RESILIENTE



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.39.00 (301) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 (368) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 (378) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (421) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (422) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (425) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (441) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.39.00 (444) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (456) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (463) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes no Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a sald-los na poca prpria, vez que os seus empregados no mantero nenhum vnculo empregatcio com o Município.

3.2 - Assumir, tambm, a responsabilidade por todas as providncias e obrigações estabelecidas na legislao especfica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrncia da espcie, forem vtimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexo com ela, ainda que acontecido em dependncia do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possvel demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por preveno, conexo ou continncia; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicao do objeto deste Prego.

3.5 - A inadimplncia do fornecedor, com referncia aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, no transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poder onerar o objeto deste Edital, razo pela qual o fornecedor signatrio do contrato renuncia expressamente a qualquer vnculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Dever o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 -  expressamente proibida a contratao de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiana, durante a vigncia do contrato;

3.6.2 -  expressamente proibida, tambm, a veiculao de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prvia autorizao do Município.

3.6.3 -  vedada a subcontratao de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital sem consentimento do Município.

CLUSULA NONA - DISPOSIOES GERAIS

PARGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preos somente ter eficcia aps a publicao do respectivo extrato no dirio oficial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrio, todas as condies e respectivos atos do Prego Presencial em epigrafe.

PARGRAFO TERCEIRO – A gesto do presente contrato ser de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsvel pela fiscalizao das obrigaes decorrentes do presente contrato ser de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratao, o mais alto padro de tica durante todo o processo de licitao, de contratao e de execuo do objeto contratual.

Para os propsitos desta clusula, definem-se as seguintes prticas:

a) **PRTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ao de servidor pblico no processo de licitao ou na execuo de contrato;

b) **PRTICA FRAUDULENTE**: a falsificao ou omisso dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitao ou de execuo de contrato;

c) **PRTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de rgo licitador, visando estabelecer preos em nveis artificiais e no-competitivos;

d) **PRTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaar causar dano, direta ou indiretamente, s pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participao em um processo licitatrio ou afetar a execuo do contrato;

e) **PRTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspees ou fazer declaraes falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apurao de alegaes de prtica prevista, deste Edital; (ii) atos cuja inteno seja impedir materialmente o exerccio do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeo.

II – Na hiptese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo impor sano sobre uma empresa ou pessoa fsica, inclusive declarando-a inelegvel, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em prticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitao ou da execuo de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propsitos das clusulas acima, o licitante vencedor, como condio para a contratao, dever concordar e autorizar que, na hiptese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitir que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execuo do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados  licitao e  execuo do contrato.

CLUSULA DCIMA - SUCESSO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Adelar
MUNICÍPIO DE IBEMA
 Adelar Antonio Arrosi
 CPF: 313.957.679-04

Clarismir
CLARISMIR KELIN DUTRA
 Erli Stenhaus Dutra
 CPF: 956.081.689-68

Osmar Daga
Osmar Daga
 Fiscal da Ata

Adriana Santos de Souza
Adriana Santos de Souza
 Gestora da Ata



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>

MUNICIPIO DE
IBEMA:808819310
00185

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC SOLUTI,
ou=AC SOLUTI Multipla, ou=23250713000109,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICIPIO DE
IBEMA:80881931000185
Dados: 2020.02.21 08:09:21 -03'00'



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2020.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Euirson Napoli, nº 1426, Centro, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARA SERVIDORES MUNICIPAIS QUE LA ESTIVEREM A SERVIÇO**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº 01/2020.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência anexo ao edital.

PARAGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata.

PARAGRAFO QUINTO – O Município de Ibema reserva-se o direito de adquirir os serviços de forma parcelada de acordo com a necessidade, reservando-se também ao direito de executar no todo ou em partes, ficando desde já o licitante ciente desta condição.

PARAGRAFO SEXTO - As refeições serão servidas diariamente no estabelecimento vencedor com Buffet, acompanhado de um refrigerante ou um suco natural (de 300 ml) ou água sem gás (de 500 ml)

PARAGRAFO SÉTIMO - O estabelecimento deverá oferecer no Buffet no mínimo de: arroz, feijão, 5 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 05 (cinco) variedades de carnes, e 5 (cinco) variedades de pratos quentes, inclusive bebida a gosto do funcionário se este pretender consumir.

PARAGRAFO OITAVO – O estabelecimento deverá fornecer no café da manhã um lanche (1 sanduíche, ou, 1 bauru, ou 2 pasteis, ou 2 coxinhas, ou 2 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a gosto do funcionário do Município).

PARAGRAFO NONO - As refeições referem-se a café da manhã e almoço, conforme necessidade.

PARAGRAFO DÉCIMO – O estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manhã, e servir almoço das 11 as 14 horas, para atendimento da necessidade.



PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - As refeições devem ser servidas em estabelecimentos da REGIÃO DA UOPECAN /HU (Sendo não mais que 2 km de distância destes locais, devido a maior incidência de estada dos funcionários nestes locais nestes horários.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: CLARISMIR KELIN DUTRA

ENDEREÇO: RUA YANOMANIS, 171, SALA 02, SANTO ONOFRE, CASCAVEL - PARANÁ

CNPJ: 15.070.768/0001-09

REPRESENTANTE LEGAL: ERLI STENHAUS DUTRA

CPF: 956.081.689-68

Lote	Item	Descrição do Serviço	Qtde estimada	V. Unit.	V. Total
1	1	Fornecimento de almoço: Buffet com o mínimo de: arroz, feijão, 5 (cinco) variedades de saladas, 2 (duas) variedades de massas, 05 (cinco) variedades de carnes, e 5 (cinco) variedades de pratos quentes. Deverá ser fornecido um refrigerante ou suco, de 300 ml, ou água de 500 ml, por refeição, de acordo com o pedido do funcionário.	1.500	30,00	45.000,00
	2	Fornecimento de café da manhã. Fornecimento de um lanche (1 sanduiche, ou, 1 bauru, ou 2 pasteis, ou 2 coxinhas, ou 2 esfihas) e um café de 180 ml (com ou sem leite – a gosto do funcionário do Município).	1.000	13,50	13.500,00

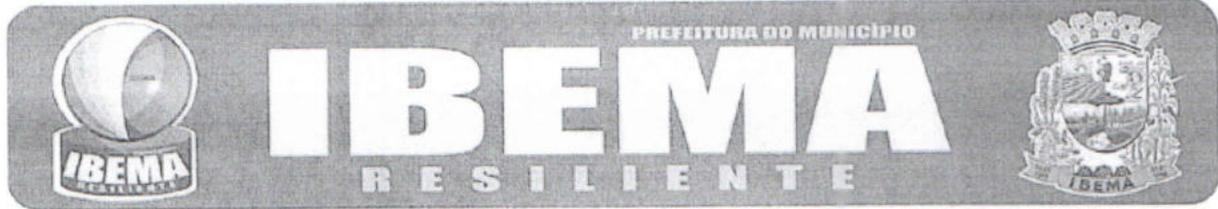
TOTAL R\$ 58.500,00 (Cinquenta e oito mil e quinhentos reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado



nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de entrega, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para o efetivo saneamento das falhas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedor do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manhã, e servir almoço das 11 às 14 horas, para atendimento da necessidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Somente serão pagas as refeições autorizadas pela municipalidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO QUARTO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da



mesma.

PARAGRAFO QUINTO – LOCAL DE ENTREGA: Dependências do estabelecimento fornecedor, sendo que o estabelecimento deve ter atendimento a partir das 6:00 horas da manhã, e servir almoço das 11 às 14 horas, para atendimento da necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a quantidade autorizada/consumida no período, em até 30 (trinta) dias após encerramento do mês, e mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária.

04 – Secretaria de Administração e Finanças

04.01 – Divisão de Administração e Finanças

04.122.0002.2.006 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 (034) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (035) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 504

3.3.90.39.00 (036) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 510

3.3.90.39.00 (037) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 511

05 – Secretaria de Agricultura, Abast. e Meio Ambiente

05.01 – Divisão de Agricultura

20.606.0003.2.008 – Gestão da Agricultura

3.3.90.39.00 (063) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06 – Secretaria de Viação, Obras e Urbanismo

06.01 – Divisão de Serviços Rodoviários

26.782.0004.2.009 – Gestão dos Serviços Rodoviários

3.3.90.39.00 (082) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

06.02 – Divisão de Serviços Urbanos



15.452.0005.2.010 – Gestão de Serviços Urbanos

3.3.90.39.00 (101) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09 – Secretaria de Bem Estar Social

09.01 – Divisão de Assistência Social

08.244.0008.2.018 – Gestão da Assistência Social

3.3.90.39.00 (117) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

09.02 – Conselho Tutelar e Instâncias de Controle Social

08.243.0008.2.020 – Gestão do Conselho Tutelar e Instâncias do Controle Social

3.3.90.39.00 (128) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.01 – Divisão de Ensino Fundamental

12.361.0009.2.022 – Gestão do Ensino Fundamental

3.3.90.39.00 (164) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (165) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (166) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (167) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.02 – Divisão de Educação Infantil

12.365.0009.2.027 – Gestão da Educação Infantil - Creche

3.3.90.39.00 (224) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (225) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (226) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (227) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

12.365.0009.2.028 – Gestão da Educação Infantil – Pré-Escola

3.3.90.39.00 (245) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (246) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 103

3.3.90.39.00 (247) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 104

3.3.90.39.00 (248) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 107

10.06 – Divisão de Cultura

13.392.0011.2.036 – Gestão da Biblioteca Pública

3.3.90.39.00 (283) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000



13.392.0011.2.052 – Gestão da Cultura

3.3.90.39.00 (288) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.2.037 – Gestão do Esporte

3.3.90.39.00 (301) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

11 – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.39.00 (325) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (326) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (327) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 371

11.02 – Divisão de Vigilância em Saúde

10.304.0007.2.047 – Gestão da Vigilância Sanitária

3.3.90.39.00 (368) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

10.305.0007.2.048 – Gestão da Vigilância Epidemiológica

3.3.90.39.00 (378) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 494

11.03 – Divisão de Atenção M.A.C. Hospitalar e Amb.

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.39.00 (392) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (393) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.39.00 (394) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 369

12 – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00 (421) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (422) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 770

3.3.90.39.00 (423) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 934

3.3.90.39.00 (424) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 936

3.3.90.39.00 (425) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 940

12.02 – Divisão de Proteção Social Especial



08.244.0008.2.050 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 (441) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.39.00 (442) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 766

3.3.90.39.00 (443) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 767

3.3.90.39.00 (444) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 938

13 – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente

13.01 – Divisão de Proteção Social Básica à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.001 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (456) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000

13.02 – Divisão de Proteção Social Especial à Criança e Adolescente

08.243.0013.6.002 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Especial à Criança e ao Adolescente

3.3.90.39.00 (463) – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata poderá ser cancelada pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato



superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem entrega objeto desse Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo produto entregue, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou



subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito do fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Efetuar o fornecimento conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos produtos e fornecimento, obrigando-se a refazer aquele que executado em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega dos produtos objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 23.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do objeto deste Edital sem consentimento do Município.

CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.



PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato será de responsabilidade do Sr. Osmar Daga.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

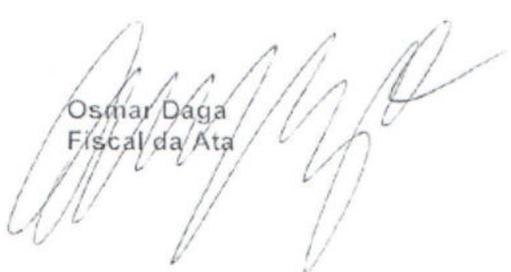
PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que



ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


CLARISMIR KELIN DUTRA
Erli Stenhaus Dutra
CPF: 956.081.689-68


Osmar Daga
Fiscal da Ata


Adriana Santos de Souza
Gestora da Ata